



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº /2026**

Institui a Política Municipal de Proteção, Segurança e Garantia da Privacidade da Mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais do Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Segurança e Garantia da Privacidade da Mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais do Município de Embu das Artes.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a proteção da mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais;
- II – fortalecer medidas preventivas voltadas à segurança, integridade física, privacidade e dignidade das mulheres;
- III – estimular ações destinadas à prevenção da violência contra a mulher;
- IV – incentivar ambientes seguros e acolhedores nos equipamentos públicos municipais;
- V – promover ações educativas voltadas à cultura da prevenção da violência e respeito à dignidade humana.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- II – observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, segurança e proteção contra violência;
- III – promoção da segurança, privacidade e proteção das mulheres na utilização dos espaços públicos;
- IV – adoção de medidas orientadas pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;
- V – priorização de soluções técnicas, administrativas e estruturais voltadas à proteção dos usuários dos equipamentos públicos.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, observadas a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, medidas como:

I – elaboração de protocolos voltados à prevenção de situações de violência, constrangimento ou assédio;

II – incentivo à adoção de mecanismos tecnológicos destinados à proteção e segurança das mulheres;

III – promoção de campanhas educativas e informativas;

IV – incentivo à implementação de mecanismos destinados à ampliação da segurança e privacidade nos equipamentos públicos;

V – estímulo à capacitação e orientação dos agentes públicos envolvidos no atendimento ao cidadão.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

I – as competências constitucionais e legais dos órgãos municipais;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – o planejamento administrativo do Poder Executivo;

IV – a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá promover cooperação com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades relacionadas à proteção da mulher.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir política pública municipal destinada à promoção da segurança, proteção, privacidade e dignidade da mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais.

A proposta adota modelo normativo baseado em diretrizes, objetivos e instrumentos gerais de atuação estatal, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e observando os limites constitucionais relativos à separação dos poderes.

Busca-se fortalecer medidas preventivas, educativas e estruturais voltadas à redução de situações de violência, assédio, constrangimento e vulnerabilidade, promovendo ambientes mais seguros e acolhedores para as mulheres.

A proposta privilegia mecanismos institucionais de prevenção, orientação e proteção, permitindo ao Município desenvolver políticas públicas compatíveis com suas capacidades administrativas, financeiras e operacionais.

Por tais razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Plenário "Mestre Gama", 3 de junho de 2026.

**Léo Novais - PL**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

